



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 130, DE 04, de Fevereiro de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem-DER-

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo- DER-, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal municipal da Cerâmica.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente, ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção de cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

(segue fls. 02)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 02)

(Lei nº 130/94.)

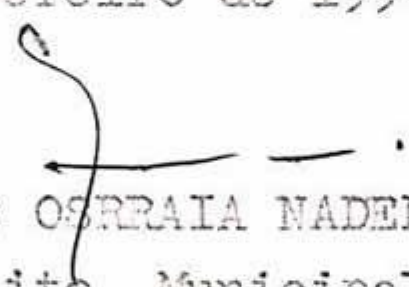
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras / de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

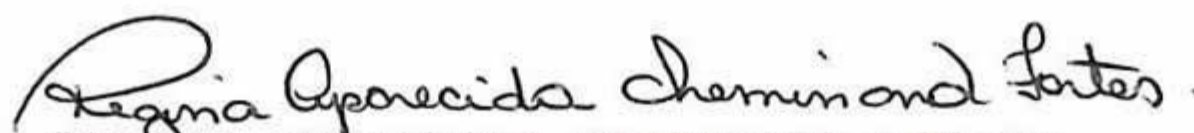
Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídas, através de ofício e mediante recibo, a receber/ os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada Municipal em questão.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 04 de Fevereiro de 1994.


ELIAS OSRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada E Registrada na Diretoria Administrativa em 04/2/94.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.